SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICADO NO PLACAR
Em 09/11/2015
Elbarene

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 51 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 130
DATA 11 NOV. 2015 HORAS 13:26
Ricardo Barbosa
Carimbo/Assinatura

"Dispõe sob o funcionamento da 17º Delegacia de Serviço Militar na cidade de Gurupi- TO e a celebração de Acordo de Cooperação entre o Município de Gurupi e a União, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o pleno funcionamento da 17º Delegacia de Serviço Militar na cidade de Gurupi- TO.

Art. 2º - O Acordo de Cooperação celebrado entre o Município de Gurupi e a União, representado pelo Comando do Exército, por intermédio da 11ª Região Militar, tem como objetivo o funcionamento e manutenção da 17ª Delegacia de Serviço Militar em Gurupi, nos termos da minuta que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º- As despesas oriundas dessa Lei correrão à conta de dotação orçamentaria própria do fluente exercício podendo o Prefeito Municipal suplementá-la, se necessário, com observância para este fim o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de setembro de 2014.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de novembro de 2015.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 51 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora apresento para apreciação desse Egrégio Parlamento, dispõe sob o funcionamento da 17º Delegacia de Serviço Militar na cidade de Gurupi- TO e a celebração de Acordo de Cooperação entre o Município de Gurupi e a União, e dá outras providências.

A instalação da Delegacia de Serviço Militar tem como objetivo a orientação, fiscalização e controle das atividades do serviço militar.

A Delegacia de Gurupi será responsável pela chefia das juntas militares de 22 cidades do Sul e Sudeste do Tocantins.

A implantação da Delegacia de Serviço Militar em Gurupi, com a presença do delegado, que está apto a assinar as carteiras de reservistas, vai agilizar a entrega dos documentos das regiões Sul e Sudeste do Tocantins.

O serviço militar em Gurupi tem uma localização estratégica e a criação dessa delegacia vai dinamizar o trabalho do Exército. Antes toda a região Sul e Sudeste do estado dependia de Palmas para expedir as carteiras, mas agora com o funcionamento em Gurupi à 17ª Delegacia será responsável pela expedição das carteiras, bem como pelos certificados de dispensa de incorporação.

Ao teor do exposto esperamos pela aprovação do Projeto de Lei, em virtude da importância da matéria e da situação de excepcional interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de novembro de 2015.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, Senhor.
Vereador Wendel Antônio Gomides
Presidente da Câmara Municipal
GURUPI/TO

ACORDO DE COOPERAÇÃO

NÚMERO DO INSTRUMENTO / EME
1 5 - 0 3 0 - 0 0

ESTE NÚMERO DEVERÁ SER MANTIDO NO TERMO DEFINITIVO, A DESPEITO DE OUTRA EVENTUAL NUMERAÇÃO ATRIBUÍDA POR OUTROS PARTÍCIPES.

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, REPRESENTADA PELO COMANDO DO EXÉRCITO POR INTERMÉDIO DA 11ª REGIÃO MILITAR E O MUNICÍPIO DE GURUPI-TO, OBJETIVANDO O PLENO FUNCIONAMENTO DA 17ª DELEGACIA DE SERVIÇO MILITAR NO MUNICÍPIO.

PREÂMBULO

1. DOS PARTÍCIPES E SEUS REPRESENTANTES

a. A UNIÃO, representada pelo **COMANDO DO EXÉRCITO**, por intermédio da **11ª REGIÃO MILITAR**, com sede na Avenida do Exército, S/Nº, 2º Andar – Setor Militar Urbano (SMU) – CEP 70.630-903, Brasília – DF, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nr 09.597.351./0001-04, doravante denominada simplesmente **11ª RM,** neste ato representada pelo seu Comandante, o General de Brigada **ANTONIO CARLOS MACHADO FAILLACE**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nr 018879782-5-MD/Ex, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nr 569.290.137-49, residente e domiciliado à SQN 102, bloco H, apartamento 403, CEP 70.722-010 – Brasília/DF, no uso das atribuições conferidas por subdelegação constante na Portaria nr 002/05, de 13 de dezembro de 2005, do Comandante Militar do Planalto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria do Comandante do Exército Brasileiro nr 1.495, de 11 de dezembro de 2014.

b. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI**, no Estado de Tocantins, com sede na cidade de GURUPI-TO, à Rua 14 de novembro, nº 1500, Centro,inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nr 01803618000152, doravante aqui denominada PMG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LAUREZ DA ROCHA MOREIRA**, brasileiro, viúvo, agente político, portador da cédula de identidade RG nº 000.907- 2ª via, expedida pela SEJUSP/TO e inscrito no CPF sob o nº 220.190.901-63, residente e domiciliado na cidade de GURUPI-TO, conforme Termo de Posse datado de 01 de janeiro de 2013 e as atribuições conferidas por Lei Municipal.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

Os partícipes resolvem firmar, de mútuo acordo, o presente Acordo de Cooperação, sujeitando-se no que couber, as disposições contidas na Lei nr 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), no Decreto nr 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar). na Lei nr 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nr 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Portaria Ministerial nr 416, de 14 de maio de 2015 (Instruções Gerais para Realização de Instrumentos de Parceria no Âmbito do Comando do Exército - EB10-IG-01.016), Portaria nr 165-DGP, de 07 de novembro de 2011 (Normas para Funcionamento dos Órgãos de Serviço Militar em Tempo de Paz - NT 01) e na Lei Orgânica do Município de GURUPI-TO.

DA FINALIDADE

O presente Acordo de Cooperação tem por finalidade regular o pleno funcionamento da 17ª Delegacia de Serviço Militar, doravante aqui denominada 17ª Del SM, no Município de GURUPI-TO, tomando por base o fundamento legal descrito no item acima, e também, respeitando as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o funcionamento da 17ª Del SM no Município de GURUPI-TO e o estabelecimento de obrigações entre as partes para que isso aconteça inclusive em consonância com o respectivo Plano de Trabalho, previamente acordado entre as partes, anexo a este Instrumento, que a ele se integra, independentemente de eventual transcrição de partes do seu conteúdo no texto deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O Órgão Executor deste Instrumento será a **7ª CIRCUNSCRIÇÃO DO SERVIÇO MILITAR** (7ª CSM), Organização Militar diretamente subordinada a 11ª Região Militar, com sede na Avenida Paranaíba nº 1214 – Centro – Goiânia/GO que operacionalizará e gerenciará, dentro das respectivas competências, possibilidades e disponibilidades, por meio de diretrizes, programas, ordens e serviços e/ou outros instrumentos assemelhados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – **Constituem obrigações do Exército Brasileiro/11ª RM, respeitando a legislação vigente:**

a. Nomear o Delegado de Serviço Militar.

b. Fornecer toda a legislação pertinente ao Serviço Militar, bem como todos os formulários impressos para a confecção dos documentos previstos em lei.

c. Fornecer todo mobiliário e viatura.

d. Fornecer todo material de expediente e limpeza a ser utilizado no funcionamento da 17ª Del SM.

e. Regular, executar e administrar o funcionamento da 17ª Del SM, por intermédio da 7ª CSM.

II – **Constituem Obrigações da Prefeitura Municipal de GURUPI-TO, respeitando a legislação vigente:**

a. Apresentar proposta, para aprovação na Câmara Municipal de Gurupi-TO, de lei que autorize o funcionamento da 17ª Delegacia de Serviço Militar na cidade, bem como prover verba específica, no orçamento do Município, para custeio de todas as obrigações para as quais houver custos.

b. Elaborar e executar projetos de engenharia, a eventuais reformas e/ou ampliações das instalações que se façam necessárias no local que abrigará a 17ª Del SM.

c. Dispor nesse local, de linha telefônica que permita ligações locais e a distância, linha

)gica (internet) e de ar condicionado.

d. Fornecer imóvel funcional da Prefeitura ou celebrar o contrato de aluguel do imóvel residencial do Delegado e de seus familiares, bem como todas as obrigações, tributos e taxas a ele inerentes.

e. Garantir uma cota mensal, não acumulativa, de 30 (trinta) litros de combustível, a fim de atender as necessidades da viatura, relativas as atividades funcionais do Delegado.

f. Apoiar a 17ª Del SM no trâmite postal da documentação.

g. Apoiar a 17ª Del SM na execução das manutenções mecânicas, preventivas e de mergência, inclusive, com a substituição de peças de pequeno valor, na viatura oficial do Delegado.

h. Ceder dois servidores municipais, se possível de carreira e dispor um estagiário para auxiliarem nos trabalhos administrativos da 17ª Del SM.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

a. O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário da União, e sua vigência será por prazo de **sessenta meses**.

b. O Acordo de Cooperação deverá ser reavaliado, com no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término de sua vigência. Caso haja interesse de prorrogação por parte dos CONVENENTES, deverá ser elaborado um novo Acordo de Cooperação, desde que manifestado expressamente com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência do término do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA– DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, nem este Instrumento envolve qualquer pagamento entre as partes, seja a que título for, de uma a outra, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

a. As obras de engenharia, serviços em geral, cessão de mobiliário, equipamentos de informática e material em geral e outras alterações neste Instrumento, poderão, a qualquer tempo e de comum acordo entre os Convenentes, serem definidas por intermédio de Termos Aditivos, onde a PMG e a 11ª RM se farão representar por membros designadas para essa finalidade.

b. Fica vedada, porém, a alteração do Objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LOCAÇÃO OU FORNECIMENTO DEIMÓVEL RESIDENCIAL FUNCIONAL PARA O DELEGADO DE SERVIÇO MILITAR

a. A PMG custeará todas as despesas inerentes a locação ou manutenção do imóvel destinado ao Delegado de Serviço Militar e seus familiares, que, na média, é composta por quatro pessoas.

b. A PMG, ao proceder a locação ou fornecimento do imóvel residencial, deverá considerar os princípios relativos a qualidade, segurança e localização da referida moradia, a fim de que, possa ser considerada compatível para abrigar um Oficial do Exército Brasileiro e seus familiares. Competirá à PMG prever, assim que possível, a rubrica dessa despesa no orçamento anual do município.

c. A PMG, antes de efetivar a locação ou fornecimento do referido imóvel residencial, deverá convocar o Delegado e/ou esposa, para um ou ambos, verificar, *in loco,* o cumprimento dos princípios descritos no item anterior, como também, se o imóvel atende as suas necessidades.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Ficam assegurados a PMG e a 11ª RM, por intermédio de seus representantes legais, o controle e a fiscalização da plena execução deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens que tenham sido adquiridos, produzidos ou construídos em razão deste Instrumento, remanescentes na data de término da vigência, bem como, em caso de denúncia ou rescisão, após seu inventário, retornarão aos órgãos instituidores (ou outro destino).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DA 17ª DELEGACIA DE SERVIÇO MILITAR

Fica estabelecido que a 11ª RM, poderá suspender as atividades da 17ª Del SM no Município de GURUPI-TO, obedecidos os seguintes critérios:

a. Falta de Delegado de Serviço Militar;

b. Deixar a PMG de cumprir o acordado no presente Acordo de Cooperação;

c. A PMG poderá rescindir o presente Acordo de Cooperação, a partir do momento que não houver mais o interesse em manter o funcionamento da 17ª Del SM no município. Para tanto, deverá informar por escrito, dentro do primeiro semestre, ao Comando da 11ª RM;

d. A rescisão do Acordo de Cooperação pela PMG, tratado no item anterior, somente terá efeito legal a partir do dia 31 de dezembro do ano em curso, a fim de não haver solução de continuidade no processo de alistamento militar e o conseqüente prejuízo aos cidadãos; e

e. A PMG continuará a cumprir com todas as suas obrigações aqui acordadas, até que seja atingida a data prevista no item d. deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FUNCIONAMENTO

A 17ª Del SM deverá funcionar, efetivamente no município de GURUPI-TO, depois de cumprida as obrigações, de ambas as partes, constantes neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICACAÇÃO

A 11ª Região Militar providenciará, às suas expensas, a publicação em Diário Oficial da nião, como condição de eficácia, o presente Instrumento, por extrato, até o quinto dia útil do mês guinte ao de sua assinatura. (Parágrafo único do art. 61 da Lei n º 8.666, de 1993).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste Acordo de Cooperação, que não possa ser solvida na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de ılmas/TO, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, pela firmeza e validade do que foi acordado, por estarem justos e acertados, depois de lido achado conforme, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e rma e para um só efeito, o qual vai assinado pelos representantes legais das partes na presença das stemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ı fora dele.

GURUPI-TO, _____de_____de 2015.

General de Brigada ANTONIO CARLOS MACHADO FAILLACE
Comandante da 11ª Região Militar
CPF 569.290.137-49

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal de Gurupi, TO
CPF 220.190.901-63

MAURÍCIO PEREIRA BARBOSA-1º Tenente
Delegado da 17ª Delegacia de Serviço Militar /7ª CSM
CPF 849.454.607-44

MARLENE LUSTOSA GOMES
Secretária da Junta de Serviço Militar
CPF 311.096.671-91